

**Programa de Estágios Profissionais na Administração Local – 6ª Edição**

**Licenciatura em Engenharia Civil/ Arquitetura**

**Admissão definitiva dos candidatos**

**ATA Nº 2**

— Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu o Júri do procedimento concursal acima mencionado, constituído pelo 1º vogal efetivo em substituição do Presidente do Júri: Susana Cristina de Sousa Júlio Mendes Barata Figueiró, Técnico Superior, pelo 2º vogal efetivo: Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, e pelo 1º vogal suplente: Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente a fim de deliberar sobre a admissão e exclusão dos candidatos a concurso.-----

— O Júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas e tendo verificado a sua conformidade com o determinado no aviso de abertura do procedimento deliberou admitir provisoriamente os candidatos a seguir identificados, em cumprimento do disposto na legislação do PEPAL (Decreto-Lei n.º 166/2014, de 06 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril.-----

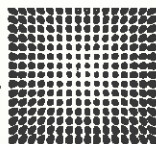
Phillipe Dutra Vidal dos Santos-----

Jéssica Assunção Pinto Freitas-----

Mónica Susana Pereira Peixoto-----

Rita Baioa Alberto Rosado Correia-----

— Foi deliberado por todos os membros do Júri admitir condicionalmente as candidatas Ana Filipa Pinho Oliveira e Francisca Silva Resende Ferreira da Costa e notificá-las para apresentar, sob pena de exclusão, e durante o prazo concedido para audiência de interessados, documento comprovativo do certificado do Mestrado Integrado em Arquitetura pois, face ao esclarecimento prestado pela Ordem dos Arquitetos, que se anexa a esta ata e que dela faz parte integrante, “a formação habilitante no domínio da arquitetura, reconhecida nos termos da legislação portuguesa, que permite a inscrição na Ordem dos Arquitetos para o exercício da profissão pode ser: Mestrado Integrado em arquitetura, em conformidade com o descrito no Estatuto da Ordem dos Arquitetos, artigo 5.º n.º 2 alínea b) (formação atual e pós tratado de Bolonha); ou b) Licenciatura ou diploma equivalente no domínio da arquitetura, em conformidade com o descrito no Estatuto da Ordem dos Arquitetos, artigo 5.º, n.º 2, alínea a) (formação anterior ao tratado de Bolonha).” Esclarecem ainda: “... que a licenciatura em arquitetura atual (após a implementação do tratado de Bolonha), com as



diversas designações que dependem das universidades, curso de 3 anos, não permite a inscrição na Ordem dos Arquitetos para o exercício da profissão como arquiteto.”-----

--- O Júri deliberou ainda admitir condicionalmente a candidata Ana Filipa da Silva Pinto e notificá-la para apresentar, sob pena de exclusão, e durante o prazo concedido para audiência de interessados, a declaração emitida pela Segurança Social da qual conste o registo de remunerações do candidato, ou da sua não existência, conforme imposto pela alínea a), número 11 do aviso de abertura do procedimento concursal -----

--- Mais decidiu o Júri notificar as candidatas admitidas condicionalmente e conceder um prazo de 10 dias úteis para as mesmas apresentarem os documentos solicitados, e se manifestarem, se assim o entenderem, sobre as decisões tomadas.-----

--- E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente do Júri declarou encerrada a reunião. ---

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

**O Júri**

*António Manuel Bento Figueira*

*Diana Costalves Monteiro de Moraes*

*Jorge Luís da Silva*